

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA

Conteúdo

Conteúdo.....	1
Dos Objetivos do Programa.....	1
Da Administração do Programa.....	2
Do Corpo Docente, Discente e da Orientação.....	4
Do Regime Didático.....	6
Das Matrículas, Transferências, Trancamento e Exclusão.....	7
Da Estrutura do Programa.....	8
Da Avaliação, do Acompanhamento, da Qualificação, do Trabalho de Conclusão.....	9
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	11

Capítulo I

Dos Objetivos do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, da Universidade de Caxias do Sul, em nível de Mestrado Profissional, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, tem por objetivo aprimorar a qualificação profissional de professores de Ciências, Física, Química, Matemática e Biologia da Educação Básica, da Educação Técnica e da Educação Superior para atuar na sala de aula e no sistema de ensino, a partir do aprofundamento de questões teórico - metodológicas ligadas ao processo de ensino – aprendizagem, atendendo assim à grande demanda social por estes profissionais.

Parágrafo único. A Universidade outorga o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Este Programa organiza-se a partir de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisas propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 3º. Do candidato ao título de Mestre exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a realização do exame de qualificação e um trabalho

de conclusão final de curso que poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 7º da Portaria Normativa N. 17 de 28 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 248, seção 1, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo II

Da Administração do Programa

Art. 4º. O Programa é administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5º. O Colegiado do Programa é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Programa, por quatro professores indicados pelo corpo docente do Programa e por um representante do corpo discente, todos com mandato de dois anos.

§1º. O Coordenador do Colegiado do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação pelos membros do Colegiado e integrada por docentes de elevada qualificação científica e experiência universitária que atuem no Programa.

§2º. Os membros docentes do Colegiado são indicados pelos professores que integram o Programa, dentre os professores do quadro docente da Universidade, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática e designados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§3º. O representante discente no Colegiado é sugerido pelos alunos regularmente matriculados no Programa, em documento escrito ao Coordenador.

§4º. A critério do Coordenador, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Programa, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior da Universidade:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II - Estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- III - Propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do Conselho Universitário;
- IV - Deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V - Avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção científica e/ou técnica;

- VI -Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII -Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- VIII -Organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- IX -Nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Programa, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas de defesa de projetos de qualificação e de trabalho de conclusão;
- X -Homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;
- XI -Estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;
- XII -Implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa.

Parágrafo único. A presença nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória para todos os seus membros, sendo que a falta não justificada a 2 (duas) reuniões ordinárias do Colegiado do Programa em um ano letivo implica em desligamento automático do docente faltoso do Colegiado.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Programa:

- I -Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II -Elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III -Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV -Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- V -Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI -Enviar relatório anual das atividades à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

VII -Coordenar a coleta de informações das atividades do programa para envio de relatórios à CAPES.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

Art. 8º. O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 9º. O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10. Os serviços da secretaria compreendem:

- I -Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II -Secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de dissertação ou tese;
- III -Coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV -Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- V -Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- VI -Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII -Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa;
- VIII -Oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa.

Capítulo III

Do Corpo Docente, Discente e da Orientação

Art.11 O corpo docente do Programa é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes e colaboradores, que integram o quadro de pessoal docente da Universidade. Os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

§1. Doutores, mestres e/ou profissionais de outras instituições de ensino que satisfaçam às exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados ao Curso mediante instrumento jurídico estabelecido entre as suas instituições.

Art. 12 Compete aos membros do Corpo Docente:

- I -Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação
- II -Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas de pesquisa fixadas pelo Programa;
- III -Orientar trabalhos de conclusão, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV -Dedicar-se à pesquisa e ter produção científica e/ou técnica continuada, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V -Apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;
- VI -Participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII -Integrar comissões e bancas;
- VIII -Apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX -Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X -Manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq (CV Lattes);
- XI -Cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da Universidade, bem como deste Regulamento.

Art. 13 Cada aluno do Programa deverá ter, a partir da primeira matrícula como aluno regular, um professor orientador.

Art. 14 Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 15 O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 16 Excepcionalmente, se ocorrer a necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos para o trabalho de conclusão.

Capítulo IV

Do Regime Didático

Art. 17 A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 18 Constitui pré-requisito para a inscrição neste Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros, para qualquer nível do Programa;
- II. documento que comprove que o candidato está atuando como professor em sala de aula.

§1º. O Colegiado do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 19 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 20 É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira, constituindo-se esta em pré-requisito para o requerimento de defesa de trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ser dispensados desta exigência.

Art. 21 O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- I -Análise da documentação, listada no edital específico, pela Comissão de Seleção;
- II -Prova escrita de acordo com bibliografia e conteúdo elencado em edital do processo de seleção vigente, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem aprovação conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção.
- III -Os candidatos aprovados na prova escrita defenderão sua proposta de projeto de mestrado perante a comissão avaliadora, conforme especificado no edital.

Capítulo V

Das Matrículas, Transferências, Trancamento e Exclusão

Art. 23 As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 24 A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e desde que existam vagas. Podem também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *stricto sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º. Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para o Programa.

§2º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 25 Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa, na condição de alunos especiais.

§1º. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno especial, nas disciplinas dos cursos deste Programa, é de um meio do total dos créditos previstos à sua integralização.

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno especial são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno especial podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º. O aluno especial que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 26 O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§1º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

§2º. Pode ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado, ouvido o professor orientador e com autorização do coordenador do Programa.

Art. 27 É excluído do Programa, o aluno que:

- I -For reprovado duas vezes em disciplinas;
- II -Não renovar matrícula após o período autorizado de trancamento da matrícula;
- III -Não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Curso, conforme especificado neste Regulamento.
- IV -Apresentar conduta considerada pelo Colegiado do Curso como contrária à ética ou tecnicamente inaceitável.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem o respectiva trabalho de conclusão, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

Da Estrutura do Programa

Art. 28 A integralização dos estudos necessários à conclusão do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática é expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 horas-aula supervisionadas.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 37 créditos supervisionados, assim distribuídos:

- I -12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 9 (nove) créditos por área de formação;

- III - 2 (dois) créditos por linha de pesquisa;
- IV - 6 (seis) créditos do estágio supervisionado;
- V - 6 (seis) créditos do trabalho de conclusão;
- VI - 2 (dois) créditos em atividades extracurriculares.

§2º - O plano de estudos de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.

§3º. Dois créditos serão atribuídos ao conjunto de atividades extracurriculares tais como apresentação de trabalhos em congressos, publicação de artigos e capítulos de livros, resenhas, participação em atividades de orientação em eventos como feiras de ciências, mostras científicas e outros, a critério do colegiado do Programa.

Art. 29 O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão, é de 24 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado pode conceder prorrogação destes prazos por, no máximo, 6 (seis) meses.

Capítulo VII

Da Avaliação, do Acompanhamento, da Qualificação, do Trabalho de Conclusão

Art. 30 A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação é expressa em nota de (0) zero a 4 (quatro), conforme estabelecem as normas de avaliação da Universidade, expressas no Regimento Geral.

Art. 31 Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o aluno deve obter nota igual ou superior a 2, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 32 Até 6 (seis) meses após a admissão no Programa, o aluno terá seu projeto de mestrado avaliado por uma Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, a qual julgará o mérito do projeto e produzirá um parecer escrito contendo recomendações e sugestões para o aprimoramento do projeto.

§1º. A Comissão Examinadora será composta por dois professores, preferencialmente pertencentes ao corpo docente do Programa, além do orientador do aluno, e terá a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento do projeto de mestrado.

§2º. O projeto de mestrado, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas indicadas no manual correspondente, será entregue à Secretaria do Programa, que o encaminhará aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 33 Até 3 (três) meses antes da defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá qualificar-se, por meio da apresentação dos resultados parciais de seu trabalho perante a Comissão Examinadora referida no Art. 32.

§1º. Até 15 (quinze) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito à Secretaria do Programa que o encaminhará aos membros da Comissão Examinadora.

§2º. Uma vez aprovado pela Comissão Examinadora, o trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§3º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta do exame de qualificação poderá ser dispensada.

Art. 34 Previamente à defesa do trabalho de conclusão, uma primeira versão do trabalho deverá ser examinada e aprovada por um dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 35 A defesa do trabalho de conclusão será feita com a anuência expressa do orientador perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O aluno entregará à Secretaria do Programa três exemplares de seu trabalho de conclusão, na forma estabelecida pelas normas do Programa, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora.

Art. 36 A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada por mais dois outros professores, sendo pelo menos um de outra Instituição de Ensino Superior não pertencente ao corpo docente do Programa.

§1º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo a defesa será feita em sessão fechada.

Art. 37 A sessão pública de defesa do trabalho de conclusão tem o seguinte desenvolvimento:

I - Exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - Arguição pelos membros da Banca Examinadora, por até 40 (quarenta) minutos, individualmente;

III - Deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Coordenador do Programa ou pelo professor representante designado pelo Colegiado.

§1º. Na avaliação do trabalho de conclusão, a Banca Examinadora deve considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio do conteúdo demonstrado pelo candidato.

§2º Cada integrante da Banca Examinadora atribui um grau, de 0 (zero) a 4 (quatro), segundo as regras de avaliação da Universidade de Caxias do Sul, sendo considerado aprovado o trabalho de conclusão que obtiver média aritmética igual ou superior a 2 (dois).

§3º. É lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 38 Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, mais cinco exemplares, estes com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para conclusão do processo, a versão corrigida do trabalho de conclusão deverá ser revisada e aprovada por um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 39 Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Universidade, quando for o caso.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.